



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



CONTRATO Nº 20200065

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA EXPEDITO NOGUEIRA Nº 109, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.695.769/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 787.104.052-91, residente na RUA MARECHAL RONDON, e de outro lado a firma C PEREIRA MACEDO ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.299.637/0001-70, estabelecida à av tocantins,231, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CHARLES PEREIRA MACEDO, residente na , Marabá-PA, portador do(a) CPF 741.031.212-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO E EXPEDIENTE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS -PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008077	PIMENTÃO	QUILO	100,00	9,990	999,00
008079	TOMATE	QUILO	1.400,00	4,990	6.986,00
008083	CEBOLA	QUILO	750,00	3,990	2.992,50
008408	CENOURA	QUILO	560,00	4,490	2.514,40
	Cenoura in natura de 1ª qualidade, sem folhas, integra com casca lisa e brilhante sem cortes, manchas, brotos, bolores, rachaduras e perfurações ou outro defeito que possa alterar a sua aparência e qualidade, e ainda sem a presença de unidade, material arenoso ou argiloso. A polpa deve ser firme, intacta, com coloração, odor e sabor característicos do produto, com peso médio de 80 gramas e tamanho uniforme, típico da variedade e proveniente de colheita recente. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, resistente e atóxico contendo até (cinco) kg e transportado em caixa vazada de polietileno.				
008624	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - Marca.: CIS	CAIXA	130,00	29,990	3.898,70
010312	FLOCÃO DE MILHO - PACOTE COM 500G	PACOTE	1.700,00	1,590	2.703,00
010556	REPOLHO	QUILO	600,00	4,140	2.484,00
	De 1ª qualidade (FOLHAS NOVAS, VERDES CLARAS, SEM PONTOS ESCUROS), sem terra ou sujidade aderida a superfície, embalado adequadamente para transporte, Amostra: apresentar amostra 1 ud, avaliar aparência, textura, características organolépticas e embalagem.				
010895	ABOBORA	QUILO	700,00	3,900	2.730,00
010926	BATATA INGLESA	QUILO	1.500,00	4,500	6.750,00
	Batata inglesa lavada, com casca firme brilhante e lisa, sem cortes, manchas, brotos, bolores, rachaduras e perfurações, ou outro defeito que possa alterar a sua aparência e qualidade e ainda, sem a presença de unidade e material arenoso ou argiloso. A polpa deve ser firme e intacta, suculenta, com coloração, odor e sabor característicos do produto, com peso médio a partir de 80 gramas, tamanho uniforme, típico da variedade e proveniente de colheita recente. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, resistente e atóxico com o peso máximo 5kg e transportado em caixas vazadas de polietileno.				
010927	BETERRABA	QUILO	360,00	3,410	1.227,60
	lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada adequadamente para transporte com volume máximo de 20 kg. Amostra: apresentar amostra mínima um kg				
010928	CHEIRO VERDE	MAÇOS	1.000,00	2,800	2.800,00
011507	JARRA DE PLÁSTICO DE 2 LITROS	UNIDADE	80,00	9,500	760,00
011515	BANDEIJA INOX MEDIA	UNIDADE	35,00	30,000	1.050,00
011903	COPO DESCARTAVEL 200 ML - PACOTE COM 100 UND	PACOTE	8.000,00	3,670	29.360,00
011939	QUEIJO MUSSARELA	QUILO	40,00	23,000	920,00
012662	ALHO REGIONAL	QUILO	240,00	19,900	4.776,00
012926	COLHER DESCARTAVEL PCT/50 UNID TAMANHO MÉDIO	PACOTE	120,00	2,320	278,40

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



014407	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM DE 1 KG	UNIDADE	1.800,00	22,250	40.050,00
014491	PILÃO DE ALUMÍNIO BATIDO GRANDE	UNIDADE	4,00	29,000	116,00
014690	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM DE 1,5 LITROS	UNIDADE	1.400,00	2,990	4.186,00
	ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM DE 1,5 LITROS COM REGISTROS NO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA				
014701	POLIDOR DE ALUMÍNIO LÍQUIDO EMBALAGEM C/ 500 ML CX 2 0 FRASCOS	CAIXA	430,00	29,000	12.470,00
015152	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT DE 200 G	PACOTE	6.000,00	4,390	26.340,00
015274	PILHAS ALCALINA AAA, CARTELA COM 4 UNIDADES - Marca.: PANASONIC	CARTELA	20,00	3,490	69,80
015913	FEIJÃO EMBALAGEM DE 1KG CLASSE CORES, TIPO 1 GRUPO C OMUM COM VALIDADE DE 24 M	QUILO	1.300,00	6,170	8.021,00
019017	MACARRÃO ESPAGUETE - PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTE	200,00	2,890	578,00
020586	FARINHA BRANCA DE MANDIOCA PCT DE 1KG	QUILO	370,00	3,970	1.468,90
	Farinha de mandioca Deve apresentar cor branca, cheiro e sabor próprios, ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Embalagem: sacos de polipropileno transparentes e resistentes, contendo de 1 (um) quilo e reembalados em fardos de papel multifoliado ou plástico reforçado contendo 30 (trinta) quilos. Na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, data de fabricação, prazo de validade e no do lote. Validade: mínima de nove (09) meses a partir da data de fabricação que não poderá ser superior a trinta (30) dias da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. . Amostra: apresentar amostra mínima de 1 kg, avaliar aparência, textura, características organolépticas e embalagem.				
020598	MELANCIA RAJADA	QUILO	300,00	1,990	597,00
	Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando entre (6 a 10)kg cada unidade.				
020600	MELÃO KG	QUILO	1.000,00	4,990	4.990,00
	De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa pesando no máximo 10 kg. Amostra: apresentar amostra mínima de 1 unidade, avaliar aparência, textura, características organolépticas e embalagem.				
024368	FUBA DE MILHO - EM EMBALAGEM DE 500	PACOTE	150,00	1,690	253,50
	Oriundo da moagem do grão de milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalado em saco plástico atóxico, transparente, impresso as informações exigidas por lei vigente, identificando o número de registro nos órgãos competentes, contendo peso líquido de 500 gramas ou 1 kg, com prazo de validade de no mínimo 180 dias, com data de fabricação até 30 dias no ato da entrega. Amostra: apresentar amostra mínima 1 quilo, avaliar aparência, textura, características organolépticas, embalagem.				
025499	ÁGUA SANITÁRIA, CAIXA COM 12 UNIDADES COM 1 LITRO EM EMBALAGEM PLÁSTICA	CAIXA	530,00	20,000	10.600,00
	COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.				
025500	ALCOOL LÍQUIDO 92º, EM EMBALAGEM COM 500 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	70,00	46,000	3.220,00
025503	ALCOOL EM GEL 46º EM EMBALAGEM COM 500 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	90,00	46,000	4.140,00
025507	CESTO PARA LIXO TELADO 20 LITROS	UNIDADE	750,00	18,000	13.500,00
025527	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA, 2 FACES, CAIXA COM 60 UNIDADES	CAIXA	174,00	27,800	4.837,20
025577	PAPEL VERGÊ BRANCO, CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: SYSTEM	CAIXA	120,00	13,000	1.560,00
025583	PENDRIVE 8GB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	90,00	25,000	2.250,00
025585	PINCEL ATÔMICO, PONTA DE FELTRO COM 8MM - Marca.: RAPINCEL ATÔMICO, PONTA DE FELTRO COM 08 MM DE ESPESSURA, EM COR, TAMPA, INDICATIVA DA COR, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 100 MM, RECARREGÁVEL. AZUL. CAIXA COM 12 UNID.	CAIXA	50,00	19,490	1.091,44
025633	TOALHA DE PAPEL FOLHA DUPLA PICOTADA COM 2 ROLOS 20X 22 CM	PACOTE	7.320,00	3,100	22.692,00
025636	VASSOURA DE CIPÓ, COM CABO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	230,00	155,000	35.650,00
025638	VENENO BARATÍDICA SPRAY, FRASCO 360 ML	UNIDADE	900,00	8,700	7.830,00
025645	JOGO DE XÍCARA, COM 06 UNIDADES	JOGO	42,00	28,890	1.213,38
025650	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 10 LITROS	UNIDADE	11,00	114,000	1.254,00
025654	GUARDANAPO DESCARTÁVEL 30X33CM, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	700,00	2,440	1.708,00
025673	TÁBUA DE CORTAR CARNE DE PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	12,00	14,900	178,80
025676	TACHO DE ALUMÍNIO BATIDO, CAPACIDADE 50 LITROS	UNIDADE	4,00	379,000	1.516,00
025693	BACIA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 40 LITROS	UNIDADE	60,00	17,000	1.020,00
025711	CANECO DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 5 LITROS	UNIDADE	28,00	47,900	1.341,20
025780	CANECO DE ALUMÍNIO CAPACIDADE DE 2 LITROS. Material resistente	UNIDADE	18,00	31,800	572,40
051150	PANELA DE PRESSÃO 22 LT	UNIDADE	2,00	405,000	810,00
053804	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE PARA 60 LITRO	UNIDADE	14,00	261,000	3.654,00
053821	TALHER PARA REFEIÇÃO EM INOX COLHER DE SOPA	UNIDADE	320,00	1,990	636,80
053822	TALHER PARA REFEIÇÃO EM INOX GARFO	UNIDADE	320,00	1,950	624,00
053841	CAIXA TÉRMICA 50LT	UNIDADE	16,00	249,000	3.984,00
053842	CAIXA TÉRMICA 30LT	UNIDADE	40,00	101,000	4.040,00
053844	CAIXA TÉRMICA 15LT	UNIDADE	60,00	69,500	4.170,00
053868	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO TAMANHO M EMBALAGEM C/10 UNIDADES	PACOTE	480,00	1,570	753,60
053869	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO TAMANHO G EMBALAGEM C/10 UNIDADES	PACOTE	500,00	1,000	500,00
053870	CANECO DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 3 LITROS	UNIDADE	18,00	32,900	592,20
053872	BANDEJA SIMPLES INOX TAMANHO G	UNIDADE	40,00	44,000	1.760,00

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



054034	PATO DESCARTAVEL RASO P PACOTE COM 10 UNIDADES P/ R	PACOTE	450,00	0,970	436,50
054035	EFECÇÃO PATO DESCARTAVEL RASO TAMANHO M PACOTE COM 10 UNIDA	PACOTE	450,00	1,470	661,50
064245	DE P/ REFEIÇÃO BANANA PRATA	QUILO	1.600,00	4,100	6.560,00
	Destinada ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Não serão tolerados defeitos (podridão, danos profundos, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue. A fruta deve atender as normas de higiene e qualidade estabelecidas pela vigilância sanitária. O produto deve estar embalado para transporte com peso máximo de 20 kg, por volume. Amostra: apresentaramostra mínima um kg				
064262	MAÇA NACIONAL	QUILO	2.000,00	9,490	18.980,00
	Maça vermelha nacional in natura, categoria 1 com grau de maturação tal que lhes permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação adequada para o consumo, com casca firme e brilhante, sem cortes, manchas e perfurações, ou outro defeito que possa alterar a sua aparência e qualidade, e ainda, sem a presença de substância terrosa, polpa suculenta sem a presença de defeitos causados por parasitas que alteram a qualidade do produto, com peso médio de 100 gramas, com tamanho uniforme, próprio da espécie e proveniente de colheita recente. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, resistente, atóxico, contendo o peso máximo de 5 (cinco) kg e transportado em caixas vazadas de polietileno.				
064374	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 10 LTS	UNIDADE	350,00	17,190	6.016,50
064381	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 2KG.	QUILO	340,00	21,970	7.469,80
064445	UVAS:	QUILO	100,00	11,990	1.199,00
	IN NATURA. ISENTOS DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. MATERIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.				
064446	ABACAXI:	QUILO	900,00	2,950	2.655,00
	IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÁS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATERIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.				
064448	LARANJA:	QUILO	1.500,00	3,790	5.685,00
	IN NATURA, SÃ, FRESCA, COM GRAU DE MANUTENÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. MATERIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.				
064449	LIMÃO:	QUILO	100,00	3,990	399,00
	IN NATURA EXTRA, SÃ, FRESCA, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. MATERIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.				
065149	GARFO DESCARTAVEL, TAM M, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	50,00	2,990	149,50
065218	BALDE DE PLASTICO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS	UNIDADE	70,00	42,000	2.940,00
065310	PANELA DE ALUMINIO BATIDO, CAPACIDADE 20 LITROS	UNIDADE	4,00	168,000	672,00
065338	ARROZ TIPO 1, BRANQUINGO EMBALAGEM COM 5KG POLIDO CL	QUILO	3.300,00	15,900	52.470,00
	ASSE LONGO FINO				
065341	MACARRAO FINO ESPAGUETE MASSA DE SEMOLA EMB 500G PC	FARDO	60,00	49,570	2.974,20
	COM 20 UND				
065345	OLEO DE SOJA, FRASCO COM 900ML, REFINADO, TIPO 1.	UNIDADE	150,00	4,690	703,50
065350	CHUCHU.	QUILO	410,00	4,390	1.799,90
065352	EXTRATO DE TOMATE, PACOTE DE 340 GR	UNIDADE	1.580,00	1,790	2.828,20
080498	CAFE PCT COM 500G, CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	770,00	99,800	76.846,00
081095	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL MAMYPOKO, XXG PACOTE COM 28 UNIDADES	PACOTE	400,00	30,570	12.228,00
	FRALDA CALÇA MAMYPOKO DESCARTAVEL, CONFORME MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO Nº 00165494920148140028.				
081096	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL 1ª LINHA TAM P, PACOTE C	PACOTE	200,00	16,600	3.320,00
	OM 15 UNIDADES.				
081097	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL 1ª LINHA TAM M, PACOTE C	PACOTE	200,00	19,890	3.978,00
	OM 15 UNIDADES.				
081098	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL DE 1ª LINHA TAM G, PACOTE	PACOTE	300,00	19,890	5.967,00
	COM 15 UNIDADE.				
081099	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL 1ª LINHA, TAM XG, PACOTE	PACOTE	300,00	19,890	5.967,00
	COM 15 UNIDADES.				
081100	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL 1ª LINHA, TAM XXG, PACOTE	PACOTE	300,00	19,890	5.967,00
	COM 15 UNIDADES.				
081101	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA 1º LINHA, TAM M PACOTE	PACOTE	200,00	15,830	3.166,00
	COM 16 UNIDADES.				
081102	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA 1ª LINHA, TAM G, PACOT	PACOTE	200,00	17,500	3.500,00
	E COM 16 UNIDADES.				
081103	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA 1ª LINHA, TAM XG, PACO	PACOTE	200,00	17,600	3.520,00
	TE COM 16 UNIDADES.				
081104	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA 1º LINHA, TAM XXG, PACO	PACOTE	200,00	18,000	3.600,00
	TE COM 16 UNIDADES.				
				VALOR GLOBAL R\$	552.727,42

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



1. O valor deste contrato, é de R\$ 552.727,42 (quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1313.103010200.2.049 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 52.328,70, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.004,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 26.325,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 100.317,50, Exercício 2020 Atividade 1313.101221203.2.044 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 28.720,35, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.078,68, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 13.194,38, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.092,10, Exercício 2020 Atividade 1313.103020210.2.059 Manutenção do Hospital Municipal e Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 216.417,65, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.787,26, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 27.232,40, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 70.228,90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-003, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 19 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
CNPJ(MF) 11.695.769/0001-98
CONTRATANTE

C PEREIRA MACEDO ME
CNPJ 07.299.637/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____